

PODER Y PODERES EN LA EDAD MEDIA

*Raquel Martínez Peñín
Gregoria Cavero Domínguez
(Coords.)*



Monografías de la Sociedad
Española de Estudios Medievales

16

Raquel Martínez Peñín
Gregoria Caveró Domínguez
(Coords.)

PODER Y PODERES EN LA EDAD MEDIA

MURCIA

2021



Sociedad
Española de
Estudios
Medievales

Título: *Poder y poderes en la Edad Media*
Monografía de la Sociedad Española de Estudios Medievales,

Coordinadoras: Raquel Martínez Peñín y Gregoria Cavero Domínguez
Sociedad Española de Estudios Medievales
Sociedade Portuguesa de Estudos Medievales

Comité organizador:

Gregoria Cavero Domínguez (Universidad de León), Ángel Galán Sánchez (Universidad de Málaga), Francisco García Fitz (Universidad de Extremadura), Juan Francisco Jiménez Alcázar (Universidad de Murcia), Encarnación Martín López (Universidad de León), Germán Navarro Espinach (Universidad de Zaragoza), Concepción Villanueva Morte (Universidad de Zaragoza).

Comité Científico:

Maria João Branco (Universidade Nova de Lisboa), José Vicente Cabezero Pliago (Universidad de Alicante), Paula Pinto Costa (Universidade do Porto), Adela Fábregas García (Universidad de Granada), Mário Farelo (Universidade Nova de Lisboa), Francisco Fernández Izquierdo (Centro de Ciencias Humanas y Sociales-CSIC), María del Carmen García Herrero (Universidad de Zaragoza), Armando Luís de Carvalho Homem (Universidade do Porto), Cristina Jular Pérez-Alfaro (Centro de Ciencias Humanas y Sociales – CSIC), Rafael Narbona Vizcaíno (Universidad de Valencia), Armando Norte (Universidade de Lisboa), António Rebelo (Universidade de Coimbra), Roser Salicrú Lluch (Institució Milà i Fontanals-CSIC) Manuela Santos Silva (Universidade de Lisboa), Jesús Á. Solórzano Telechea (Universidad de Cantabria), Bernardo Vasconcelos e Sousa (Universidade Nova de Lisboa), Hermínia Vasconcelos Vilar (Universidade de Évora).

Reservados todos los derechos



Sociedad
Española de
Estudios
Medievales



universidad
de león



Los estudios que componen esta monografía han sido evaluados y seleccionados por los miembros del comité científico.

La edición de este volumen ha sido financiada por la Universidad de León y el grupo de investigación EMICAL.

© De los textos: los autores

© De la edición: Sociedad Española de Estudios Medievales y Editum

© Imagen de la portada: Catedral de León. Vidriera con representación regia (se ha identificado con Alfonso X)

ISBN: 978-84-17865-93-1

Depósito Legal: MU 739-2021

Diseño e impresión: Compobell, S.L. Murcia

Impreso en España

ÍNDICE

<i>Palavras de Abertura</i>	
María Helena da Cruz Coelho	11

<i>Palabras inaugurales</i>	
M ^a Isabel del Val Valdivieso.....	15

<i>Presentación</i>	
Raquel Martínez Peñín y Gregoria Caveró Domínguez	19

TEXTOS

SECCIÓN I. PODERES Y LEGITIMIDAD: JURISDICCIONES, PRÍNCIPES E IGLESIAS (ASPECTOS INSTITUCIONALES Y TEÓRICOS)

<i>El pasado como recurso de legitimación monárquica (reinos hispánicos occidentales, siglos IX-XIII)</i>	
José M ^a Monsalvo Antón	25

<i>A dinastia de avis e as suas estratégias de legitimação política</i>	
Saul António Gomes.....	45

<i>Poder real frente a poder eclesiástico. Crisis jurisdiccional y conflicto político en el sur del Reino de Valencia en tiempos de Pedro IV y el Cisma de Occidente</i>	
María José Cañizares Gómez	59

<i>“Res a mon no li es plasent, sino parlarli del reyalme”: Alfonso el Magnánimo y los símbolos para la legitimación de sus derechos sobre Nápoles (1421-1458)</i>	
Gema Belia Capilla Aledón	73

<i>El poder de las palabras: la retórica de los actores de poder en el Cantábrico central a principios del siglo XV</i>	
Jesús de Inés Serrano.....	87

<i>El estudio de las identidades nacionales premodernas en la Corona de Aragón: recorrido historiográfico y retos de futuro</i> Javier Fajardo Paños.....	101
<i>Manifestaciones de poder en el valle del Duero Oriental durante el siglo X</i> Iván García Izquierdo	125
<i>El poder en el Sacro Imperio: las joyas del Reich</i> Pedro Martínez García	141
<i>La Corte del infante Fernando de Austria: una valoración en el contexto del gobierno castellano de Fernando el Católico</i> Germán Gamero Igea	157
<i>Un lugar propio. Construcción de la memoria reginal a través del espacio funerario peninsular bajomedieval</i> Diana Pelaz Flores.....	169
<i>Los Cartularios de la Calzada. Códices facticios y memoria manipulada</i> David Peterson.....	183
<i>Los movimientos eremíticos en la Castilla bajomedieval, contexto europeo y relación con los poderes laico y eclesiástico. Génesis, desarrollo y decadencia</i> Juan A. Prieto Sayagués	199
<i>Los poderes de las Órdenes Militares a fines de la Edad Media: el traspaso de la encomienda Calatrava de Sabote como fuente de estudio</i> Antonio Romero Zafra	217
<i>Ofícios, oficiais e prestação de contas: regedores, vereadores e corregedores no início de Quatrocentos</i> Hermínia Vasconcelos Vilar	233
SECCIÓN II.	
¿PODERES ASCENDENTES? CIVITATES, UNIVERSITATES, NATIONES	
<i>La geografía del poder en las ciudades bajomedievales</i> María Barceló Crespí.....	251

<i>Poderes ascendentes? Universidade, cidade e letrados em Portugal na Baixa Idade Média</i>	
Hermenegildo Fernandes	273
<i>Poderes ascendentes versus poderes señoriales: Pleitos y concordias entre los pecheros y los Adelantados de Andalucía (siglos XV-XVI)</i>	
Jesús García Ayoso	297
<i>Los poderes urbanos, entre repliegue aristocrático e innovación concejil: movilidad social, reajuste institucional y cambio ideológico en las ciudades asturleonesas (1038-1188)</i>	
Raúl González González	311
<i>El precio del perdón. La penitencia en Galicia y Portugal entre los siglos XI-XII: una muestra documental</i>	
Abel Lorenzo-Rodríguez	323
<i>Abusos senhoriais da nobreza, um tópico do discurso concelhio?</i>	
André Madruga Coelho	337
<i>Poder abacial y poder concejil. El conflicto jurisdiccional en el Sahagún medieval</i>	
Adriano Nicolás de Paz.....	353
<i>La implantación del notariado público en la Corona de Castilla: un conflicto entre poderes (1250-1350)</i>	
César Quijano Martínez.....	361
<i>Os mais antigos forais régios portugueses: uma proposta de estudo e de edição</i>	
Filipa Roldão y Joana Serafim	375
<i>Poder y poderes en el mundo rural valenciano (ss. XIII-XV)</i>	
Vicent Royo Pérez.....	387

SECCIÓN III.

DEL CONSENTIMIENTO AL CONFLICTO: LAS INTERRELACIONES Y LOS INTERMEDIARIOS

<i>Los poderes y los hombres del reino de Castilla en los tratados de Badajoz con el reino de Portugal (1252/1253 y 1267)</i>	
Manuel García Fernández.....	403

<i>Da Cooperação ao Conflito. Poder Régio versus Poder Senhorial em Portugal através das Inquirições Gerais dos Séculos XIII e XIV</i>	
José Augusto de Sottomayor-Pizarro	429
<i>Do conflito à soberania. Os forais em Trás-os-Montes no reinado de D. Dinis (1279-1325)</i>	
Paula Pinto Costa y Paulo Jorge Cardoso de Sousa e Costa	461
<i>El consejo Real en Ramón Llull</i>	
Gabriel Ensenyat Pujol	479
<i>Poder formal e informal de la nobleza en el reino de Valencia: usureros, soberbios, vindicativos (1350-1450)</i>	
Luis Galán Campos.....	493
<i>¿Del consenso a la soberanía? Algunas ideas en torno a los orígenes del sistema fiscal castellano en época Trastámara (ca. 1343-1406)</i>	
Federico Gálvez Gambero.....	507
<i>Elites políticas, casa real y administración. La conexión entre los espacios de poder en la corona de Aragón a finales del siglo XIV (1387-1396)</i>	
Cristina M ^a García García	521
<i>Los Yáñez, comerciantes portugueses en Valencia durante la imposición del Dret Portugués (1462-1512)</i>	
Concepción Villanueva y Germán Navarro Espinach	535
<i>La ruptura del linaje tras Aljubarrota: la familia de Gonzalo Vázquez de Acevedo</i>	
César Olivera Serrano	561
<i>La «casa» del abad Pablo de Nájera (1486-1508): gobernar y pleitear en tiempos de reformas</i>	
Carlos Manuel Reglero de la Fuente	575
<i>El ocaso del sistema de tenencias en Navarra, Castilla y Portugal. Aproximación a un análisis comparativo</i>	
Ander Salinas Garrido	589
<i>Consideraciones sobre el ejercicio femenino del poder regio y señorial en los reinos de León y de Castilla (siglos X-XII)</i>	
Luísa Tollendal Prudente	603

ABUSOS SENHORIAIS DA NOBREZA, UM TÓPICO DO DISCURSO CONCELHIO?

André Madruga Coelho
(CIDEHUS – Universidade de Évora¹)

INTRODUÇÃO

Em Portugal, desde a tese de doutoramento de Armindo de Sousa sobre *As Cortes Medievais Portuguesas*² que se aceitam estas reuniões parlamentares como palcos para a construção de discursos políticos. Nas três décadas decorridas desde a publicação desta obra, no entanto, os trilhos percorridos pela historiografia portuguesa afastaram-se um pouco do que foi inicialmente postulado pelo autor³. Enquanto Armindo de Sousa privilegiou a análise dos capítulos gerais apresentados pelos concelhos nessas assembleias – que, para o autor, seriam a documentação por excelência das cortes – as análises realizadas nos últimos anos têm adotado como fontes preferenciais os capítulos especiais, apresentados por alguns concelhos ao rei⁴.

Estes trabalhos sublinham a importância para a compreensão desses textos assumida pelo conhecimento do perfil dos autores e entidades produtoras, bem como das condicionantes conjunturais, socioeconómicas e mesmo geográficas.

1 Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no âmbito do projeto UIDB/00057/2020.

2 SOUSA, Armindo de, *As Cortes Medievais Portuguesas*. Ver também SOUSA, Armindo de, “As Cortes de Leiria-Santarém de 1433”, pp. 29-153, originalmente publicado em 1982.

3 Para uma perspetiva atualizada sobre a evolução historiográfica em Portugal, ver COSTA, Adelaide Millán da, “As Cortes Medievais Portuguesas como lugar de discurso: a longevidade de uma interpretação historiográfica”, pp. 265-290.

4 Refiro apenas uma pequeníssima amostra – COELHO, Maria Helena da Cruz, “O discurso de Guimarães em Cortes”, pp. 49-76, COSTA, Adelaide Millán da, “O discurso político dos concelhos portugueses na baixa Idade Média: convergências e especificidades. O caso de Elvas”, pp. 265-272, COSTA, Adelaide Millán da, “A maioral das cidades em discurso (in)direto”, pp. 267-285, CUNHA, Paulo Morgado e, “Em esto nos farees grande mercee: o discurso de Faro e Loulé nas Cortes dos séculos XIV e XV”, pp. 77-126.

Não obstante a deslocação do âmbito da análise dos capítulos gerais para os capítulos especiais, continua a ser realçada a perspetiva desses documentos enquanto discursos intencionais e cuidadosamente preparados.

No entanto, em comparação com esta linha de investigação, os capítulos gerais continuam pouco estudados. A nível temático, também pouco se avançou no que diz respeito à sua dimensão retórica, isto é, ao nível da construção argumentativa e da formulação de representações idealizadas ou estereotipadas⁵. Mais do que “relatórios” do estado do reino, os capítulos gerais podem ser interpretados enquanto peças essenciais nos jogos políticos entre os vários poderes que compunham o sistema político. Neste sentido, se estes documentos podem traduzir a consciência comum das elites concelhias que os produziram, como defendia Armindo de Sousa, a sua inteligibilidade estará também nas imagens dos outros grupos que, por contraposição, se apresentavam.

O objetivo deste estudo será, pois, o de analisar algumas das estratégias discursivas empregues pelos procuradores concelhios, tendo como objeto as denúncias de abusos senhoriais perpetrados pela nobreza. A análise será feita a partir de duas fontes, os capítulos gerais apresentados nas cortes de 1472-1473 e de 1481-1482. Pretendo aferir se podemos encontrar uma imagem estereotipada da nobreza senhorial nestes capítulos gerais dos povos e, se sim, compreender de que forma se construiu essa mesma imagem.

1. OLIGARQUIZAÇÃO E SENHORIALIZAÇÃO, FENÓMENOS POLÍTICOS DO FINAL DA IDADE MÉDIA

Como será de esperar, a escolha do objeto desta análise parte do conhecimento prévio da existência de queixas apresentadas em cortes pelos procuradores dos concelhos em relação à nobreza senhorial⁶. As queixas sublinham, quase sempre, o abuso de privilégios ou jurisdições por parte da nobreza, prejudiciais para o bem comum e, em especial, para os povos. O significado deste discurso, no entanto, só pode ser compreendido dentro do cenário político do período tardo medieval, pelo que me parece pertinente preceder a análise propriamente dita por uma breve contextualização. Quando falo em oligarquização e em senhorialização falo, respetivamente, do “encerramento”

5 Como também foi identificado por Luís Miguel Duarte em DUARTE, Luís Miguel, “The Portuguese Medieval Parliament: Are We Asking the Right Questions?”.

6 De acordo com as contas de Armindo de Sousa, questões relacionadas com «fidalgos, senhores e poderosos» foram discutidas em 24 das 55 reuniões de cortes registadas entre 1385 e 1490 – SOUSA, Armindo de, *As Cortes Medievais Portuguesas*, vol. I, p. 523. O tema só foi ultrapassado por matérias respeitantes aos próprios concelhos.

dos cargos da administração concelhia dentro dos mesmos grupos⁷ e da expansão do regime senhorial⁸.

Ambos os fenómenos já se verificavam desde os séculos XIII e XIV, acentuando-se e consolidando-se no decurso do XV, com os monarcas da dinastia de Avis a ocuparem o trono de Portugal. Um primeiro aspeto que deve ser sublinhado é, precisamente, a evolução destes processos sob o patrocínio da coroa. A promoção de indivíduos e grupos na governação local e de linhagens nobiliárquicas pode ser entendida no âmbito de estratégias aplicadas pelo poder régio para legitimar e reforçar a sua autoridade e capacidade governativa através da definição da sociedade política. Sublinhou-se já a importância da liberalidade régia enquanto fator de distinção tanto entre as elites urbanas como entre a nobreza; não por acaso, como veremos, este é um dos temas de que os concelhos se agravaram em cortes.

O poder concelhio e, por conseguinte, o poder de quem o exercia, decorria do carácter autónomo da sua jurisdição em matérias de justiça e tributação⁹. Por seu turno, a expansão do senhorialismo fez-se, justamente, pela doação à nobreza de poderes judiciais e tributários sobre uma localidade e seu termo, mesmo que os monarcas reservassem para si as últimas instâncias de justiça. De certa forma, criavam-se níveis sobrepostos e, por vezes, de delimitação imprecisa, a que se deverá somar um conjunto de privilégios próprio do grupo nobiliárquico. Por exemplo, um dos agravos mais vezes repetidos em cortes pelos concelhos era, nem mais, a acusação dos excessos cometidos pelos nobres – ou pelas suas clientelas – quando exerciam o direito de pousada em determinados lugares.

Assim, para compreendermos a relação entre poder concelhio e poder senhorial, de que os capítulos de cortes nos dão conta, devemos colocar a questão dentro do quadro do sistema político de final da Idade Média. Um quadro dinâmico, de equilíbrios variáveis entre os seus componentes e em constante recomposição, em cujo âmbito se construíam discursos legitimadores dos poderes em presen-

7 As perspetivas sobre o progressivo encerramento e elitização da administração concelhia, abertas na década de 1980 em COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero de, *O Poder concelhio. Das origens às cortes constituintes*, têm vindo a ser continuadas e comprovadas por vários investigadores. Para citar apenas alguns estudos que dizem respeito aos principais núcleos urbanos, destaco – COSTA, Adelaide Millán da, *Vereação e vereadores. O governo municipal do Porto em finais do século XV*, FARELO, Mário, *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)* e SERRA, Joaquim Bastos, *Governar a cidade e servir o rei. A oligarquia concelhia de Évora em tempos medievais (1367-1433)*.

8 A expansão do regime senhorial está intimamente ligada com as recomposições do grupo nobiliárquico após a crise dinástica de 1383-1385 e o surgimento de casas senhoriais sob a égide da dinastia de Avis. Sobre isto, ver CUNHA, Mafalda Soares da, “A nobreza portuguesa no início do século XV: renovação e continuidade”, pp. 219-252 e OLIVEIRA, Luís Filipe e RODRIGUES, Miguel Jasmins, “Um processo de reestruturação do domínio social da nobreza. A titulação na 2ª dinastia”, pp. 77-114.

9 MONSALVO ANTÓN, José María, “Transformaciones sociales y relaciones de poder en los concejos de frontera”, pp. 111-112.

ça¹⁰. No caso dos capítulos gerais, da autoria das elites concelhias, por vezes auxiliadas por letrados e juristas, mas elas próprias conhecedoras da lei e da retórica, isso deixa-nos admitir a intencionalidade da argumentação na construção da representação de um objeto alvo.

2. OS CAPÍTULOS GERAIS DOS POVOS DE 1472-1473¹¹ E DE 1481-1482¹²

2.1. *Os contextos de realização das cortes*

Reinados de D. Afonso V (1438-1481) e de D. João II (1481-1495)¹³. Estas são as coordenadas genéricas para situarmos temporalmente as duas reuniões de cortes cujos capítulos gerais irei analisar. No concreto das conjunturas, todavia, 1472-1473, de um lado, e 1481-1482, de outro, correspondem a contextos diferentes. Enquanto, em 1481, subia ao trono o novo rei, D. João II, embora tivesse já experiência governativa, em 1472 D. Afonso V somava já mais de duas décadas de governo efetivo do reino, descontando o período de regência durante a sua menoridade entre 1438 e 1448.

Em 1472, no momento da convocação das cortes, D. Afonso V somava conquistas militares no Norte de África e, nesse mesmo ano, iniciavam-se as negociações para o seu casamento com a sua sobrinha D. Joana, filha de Enrique IV de Castela. Esse seria o mote para a sua intervenção na questão sucessória castelhana a partir de 1474, com campanhas militares entre 1475 e 1476. Ou seja, em 1472, Portugal vivia, por enquanto, tempos de paz, o que teria sido considerado pelo rei o momento oportuno para a realização de cortes com o objetivo de empreender reformas no reino. Já em 1481, a convocatória da assembleia estava ligada com a subida ao trono de D. João II após a morte do pai, sendo o primeiro objetivo o de receber as obediências e menagens dos vários corpos sociais do reino.

10 Conceito que, seguindo José Manuel Nieto Soria, remete tanto para a construção de consensos como para a sua recusa, ou seja, encontra-se entre a adesão e o repúdio como formas de afirmação dos poderes – NIETO SORIA, José Manuel, “La monarquía como conflicto de legitimidades”, pp. 13-14.

11 ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 2, nº 14, fls. 57-127v e publicados em DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, pp. 102-261, que faz preceder de um estudo introdutório. Utilizarei a versão publicada.

12 ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5. Foram já objeto de estudo em SOUSA, Armindo de, “A Estratégia Política dos Municípios no Reinado de D. João II”, pp. 235-264, GOMES, Rita Costa, ANDRADE, Amélia, “As Cortes de 1481-82: uma abordagem preliminar”, pp. 3-64 ou MENDONÇA, Manuela, *D. João II*, pp. 195-249. Ainda assim, não foram analisadas da perspectiva que aqui proponho.

13 Sobre estes reinados, ver as mais recentes biografias – GOMES, Saul António, *D. Afonso V. O Africano* e FONSECA, Luís Adão da, *D. João II*.

Todavia, apesar das diferentes motivações e contextos de convocação das cortes, existem alguns elementos transversais nas temáticas tratadas nos capítulos gerais. Nas duas ocasiões, temas como o exercício da justiça em terras senhoriais, a política de doações do rei, a constituição da sua casa, a ação dos oficiais régios ou a contestação de monopólios comerciais foram levantados pelos povos. Por outras palavras, admitindo algum grau de correspondência com a realidade nas queixas apresentadas, estaremos perante questões estruturais. Pelo menos, seriam questões que ao longo da década que distancia as cortes continuaram a preocupar as elites concelhias, responsáveis pela produção destes discursos.

2.2. O discurso

Na sua já citada tese de doutoramento, Armindo de Sousa considerou os capítulos gerais como um «género literário especial», feitos com a intenção de convencerem e influenciarem o destinatário do discurso. Possuíam um estilo e uma estrutura, que o autor demonstrava da seguinte forma: 1) os factos motivadores dos requerimentos; 2) as justificações mais ou menos teóricas para o requerimento; e, finalmente, 3) o requerimento propriamente dito. Na sua leitura, era a 3ª parte a que interessava, pois aí se encontrava o pedido feito ao rei e que motivava a ação dos concelhos. Quanto às restantes partes, alertava para os riscos da sua análise, pois, apesar de escritas enquanto pretensos relatórios, as partes 1) e 2) estariam repletas de «exageros, estereótipos sociais, generalizações indevidas»¹⁴.

É precisamente pelo seu valor retórico que as justificações dadas para a apresentação dos requerimentos me interessam para esta análise¹⁵. Mais que nos pedidos concretos, é tanto na descrição dos pretensos factos como nas fundamentações teóricas que sustentam o pedido que podemos encontrar o esboço de narrativas que, partindo do que supostamente *era* a realidade, por vezes propunham idealizações do que *devia ser*. O emprego de determinadas palavras e frases, sem dúvida resultado da cuidada ponderação dos autores dos capítulos, contribuíam para a criação de uma realidade. Não nego que, na verdade, estivessem fundamentadas nas vivências e problemas do quotidiano dos concelhos, porém é inegável que a sua conjugação pretendia pintar um quadro de acordo com os seus objetivos.

Por exemplo, nos capítulos gerais referentes à nobreza apresentados nas cortes de 1472-1473 um dos termos mais vezes repetidos é o de *dano*, presente em praticamente todos os capítulos sobre este assunto. O vocábulo, usado para

14 Sousa, Armindo de, *As Cortes Medievais Portuguesas*, vol. I, pp. 512-514.

15 Ver, por exemplo, a análise de Adelaide Millán da Costa à argumentação usada nos capítulos especiais apresentados no século XIV – Costa, Adelaide Millán da, “A cultura política em ação. Diálogos institucionais entre a Coroa e os centros urbanos em Portugal no século XIV”, pp. 20-29.

classificar as consequências da atuação senhorial tanto sobre os povos como, algumas vezes, sobre a própria autoridade régia, é usado com um claro sentido de sublinhar o efeito prejudicial do poder senhorial nas mais diversas matérias – fosse sobre o bem-estar das comunidades, as suas atividades económicas e de sustento, fosse sobre o eficiente exercício da justiça. Outros termos se repetem em 1472-1473 e em 1481-1482, embora com menor frequência, como *perdas*, *agravos*, *opressões*, *destruição*, *maldades* e *tiranía*.

Se o emprego destes termos permite sublinhar o efeito negativo da ação senhorial, são também indícios da forma como os senhores pervertiam o que, para os procuradores, devia ser a justiça, ideia igualmente presente nas duas reuniões de cortes. Em 1472-1473, ao se acusarem os senhores de lançarem peitas e fazerem «gramdes tomadias e opresõeas», os mesmos são descritos «como homens que nam conhecem rey nem justiça nem ham temor della»¹⁶. Da sua atuação resultava a *perversão* da justiça, expressão e ideia comum ao discurso das duas reuniões de cortes, manifestando-se na retórica concelhia que os abusos cometidos faziam com que os senhores caíssem fora da ordem geral e assim desvirtuassem a lei.

Agiam como queriam, sem respeito ou receio de qualquer autoridade. A arbitrariedade do poder senhorial é, aliás, um dos *tópoi* mais comuns presentes na argumentação dos capítulos gerais de 1472-1473 e de 1481-1482. Da mesma maneira, a exposição feita nos capítulos gerais realça a falta de integridade dos senhores ou os compadrios entre eles e os seus oficiais. Vejamos com maior detalhe a construção destas linhas de argumentação.

Nas cortes de 1472-1473 os procuradores queixam-se dos juízes especiais de nomeação senhorial, encarregues de julgarem os feitos relativos aos direitos régios doados pelo rei a alguns nobres, os quais faziam parte das suas casas ou seriam seus criados. Como os feitos eram receita para o senhor, o desempenho dos juízes era de tal maneira viciado que as partes do processo desistiam e preferiam pagar o que, «contra dereito»¹⁷, lhes era pedido. Pediam assim os procuradores a extinção deste cargo e que os feitos fossem conhecidos por juízes gerais, eleitos pelos concelhos e confirmados pelo rei, podendo apelar-se ao monarca sem que isso fosse conhecido pelos ouvidores senhoriais, sendo a questão desembargada pelo juiz dos feitos do rei e pela sua relação. Para os procuradores concelhios, isso significava que as coisas seriam tratadas «mais samtamente e voso povo nam sera tam roubado»¹⁸, cumprindo-se o que era a ordenação do rei e o bem da comunidade.

16 *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 220.

17 *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 144.

18 *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 144.

Os juizes deviam na verdade, de acordo com os procuradores, ser eleitos pelos concelhos e homens bons dos lugares e chamarem-se pelo rei. A justiça estaria a ser viciada, com a frequente condenação pelos procuradores concelhios dos oficiais senhoriais, enquanto extensão do poder dos senhores, tanto nas cortes de 1472-1473 como em 1481-1482. O desempenho seria tão mau que, nos capítulos gerais de 1481-1482, se diz mesmo que os moradores dessas terras «nom teem a quem se socorrer que enmendem seus malles»¹⁹. Um dos problemas estaria na longevidade com que ouvidores e juizes nomeados pelos senhores permaneciam nos cargos, fazendo o que queriam como queriam, porque se consideravam perpétuos neles e viam que nada era feito contra si, nem os povos ousavam dizer o que fosse, «porque eses senhores os favorizam muito»²⁰. Ou seja, se os ouvidores atuavam mal, os senhores, que deviam supervisionar o seu comportamento, não eram melhores nem mais isentos. Por isso, pediam os procuradores que os seus mandatos passassem a durar somente 3 anos e que, após o fim, se fizessem inquirições sobre a forma como tinham exercido os cargos; isto, em 1472-1473.

Em 1481-1482 as coisas continuavam na mesma, voltando a ser pedido ao rei que limitasse os mandatos e que os cargos fossem eleitos pelos concelhos, como se faziam nas terras de jurisdição régia. Isto porque esses oficiais, com a conivência dos senhores, «encobrem furtos mortes alleijões e gramdes malles»²¹. É nessa ocasião que, como já citei, os procuradores afirmaram que, se as coisas continuassem iguais, os moradores iam continuar a não ter quem os socorresse e emendasse seus males. A estratégia argumentativa, já presente em 1472-1473 e novamente utilizada em 1481-1482, baseia-se no elogio das justiças régia e concelhia em contraponto com a justiça senhorial. Aquelas seriam mais virtuosas que as justiças senhoriais, pelo que o caminho indicado, pelo qual o rei poderia fazer mercê aos moradores dessas terras, era aplicando aos domínios senhoriais as mesmas regras que existiam nos senhorios régios, como é explicitado em 1481-1482. Podemos apenas conjecturar, mas há que ter em conta que os procuradores, escolhidos entre os membros das oligarquias ou, quando muito, por elas designados, colocaram o alvo em oficiais cuja nomeação não dependia de si. Possivelmente, para eles, um dos problemas estaria exatamente nisso, no facto de não serem eles a nomeá-los.

O favorecimento de clientela também era um dos temas que merecia a veemente condenação dos procuradores concelhios. Em 1472-1473, consideravam eles que, apesar da forma como agravavam os lugares ao tomarem para si jurisdições, as quais os povos consideravam serem do rei, pior mesmo era

19 ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5, fl. 10.

20 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 148.

21 ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5, fl. 3v.

que dessem os cargos referentes a elas a criados seus. Também por essa razão pediam que o monarca extinguisse os adiantados, que eram normalmente nobres, que não zelavam pela justiça mas sim por «senhorizar e por favorecer seus parentes e com comtia sua cassa, criados, panigados»²². Isto fazia com que fossem parciais nas suas decisões, beneficiando cavaleiros e bons homens que com eles servissem, «aos quais convem de dar mais favor que a outros»²³. Por sua vez, os seus ouvidores, exatamente por estarem demasiado tempo nos cargos, «se affeyçoam na terra e tomam amos e teem colaços e casam filhos criados e criadas. E tomam compadres e afirmam outras gramdes colacias. E teem muytos servidores que se a eles acostam»²⁴. Por tudo isso, «a justiça perece»²⁵, porque não seriam isentos no julgamento. Cúmulo, os senhores, parciais como eram nas palavras dos procuradores concelhios, não respeitavam os privilégios outorgados pelo rei aos moradores das suas terras, salvo àqueles que vivessem com eles²⁶.

Parece-me, mais uma vez, que estamos perante uma construção argumentativa, que tem como finalidade apresentar senhores, seus oficiais e dependentes numa perspetiva negativa. Também neste ponto a estratégia argumentativa encontra-se na tentativa de demonstração da subversão e manipulação da justiça com fins pessoais, consoante os interesses privados dos senhores e daqueles que os rodeavam. Corregidas dessa forma parcial, injusta, se fazem «allguns malles e opresões e tiranías ao povoo e sobdictos»²⁷, como se afirma nos capítulos de 1481-1482. Como se não bastasse, tanto em 1472-1473 como em 1481-1482 os senhores são acusados de albergar malfeitores e criminosos nas suas terras²⁸, levantando-se a suspeita que o faziam para usarem dos seus serviços de graça²⁹.

Em suma, as opressões praticadas pelos senhores não facilitavam a vida aos povos. Mesmo na busca de sustento, as coisas não eram facilitadas, pois abusando dos direitos que o rei lhes dera, punham restrições ao comércio nas suas terras que faziam com que nenhum outro, para além deles, «tenha facultade em sua terra comprar as cousas que Deus em elas daa»³⁰, segundo uma queixa de 1472-1473. Em 1481-1482, também sobre a arbitrariedade se-

22 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 260.

23 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 260.

24 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 232.

25 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 232.

26 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, pp. 217-218.

27 ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5, fl. 8.

28 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 217 e p. 222 e ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5, fl. 2v e fl. 10.

29 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 222.

30 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 167.

nhorial no tabelamento de preços, o quadro esboçado é ainda mais doloroso, alertando que os lavradores eram tão castigados que «suas mulheres e filhos padeçam fome [sic] e gemem todos»³¹.

Tanto em 1472-1473 como em 1481-1482, de certa forma, para os procuradores dos concelhos uma das soluções estava na lei; ou, melhor dizendo, numa lei específica. Nas duas assembleias se requereu ao rei que fizesse cumprir a ordenação de D. Fernando (r. entre 1367 e 1383), de resto republicada nas *Ordenações Afonsinas*³². Essa lei, que também resultara de um pedido feito pelos povos em cortes, era classificada em 1472-1473 como «justa, samta e boa»³³ e muito pertinente de ser recordada num momento em que se pretendia realizar reformas, adjetivação repetida em 1481-1482³⁴.

Não é de admirar que os procuradores se referissem à ordenação de D. Fernando em termos tão elogiosos – a lei de 1375 definia o direito de apelação dos povos ao rei, proibía os senhores de nomearem tabeliães (a menos que tivessem privilégios para isso), de usarem de correição ou nomearem corregedores, bem como de julgarem feitos relativos aos direitos régios ou de passarem cartas de segurança ou doarem privilégios. Mais ainda, determinava que os corregedores deviam entrar nas terras dos senhores, no mínimo, duas vezes por ano para aí fazerem correição. Ou seja, com esta lei, D. Fernando procurava garantir algum nível de fiscalização sobre os domínios senhoriais, sublinhando a sua autoridade até na redação de documentos públicos. Era isso, precisamente, que os procuradores concelhios também procuravam conseguir em 1472-1473 e em 1481-1482.

Não nos esqueçamos, contudo, que o discurso presente nos capítulos gerais procurava convencer um interlocutor, na medida em que a sua argumentação visava conseguir a adesão do destinatário para a resolução dos problemas elencados. Por isso, a construção retórica articulava-se, por um lado, na exposição em termos negativos do objeto contestado e, por outro, numa representação do próprio interlocutor. No caso concreto do discurso sobre a nobreza senhorial formulado nas cortes de 1472-1473 e de 1481-1482, a argumentação continha não só um grau de crítica ao interlocutor, de crítica ao rei, mas também traçava uma imagem idealizada do que deveria ser o poder régio. Imagem do poder régio que, como veremos, correspondia àquilo que os procuradores concelhios julgavam ser a ordem moral e jurídica desejável.

31 ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5, fls. 3-3v.

32 *Ordenações Afonsinas*, Livro II, Título LXIII. Edição fac-similada, <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l2p394.htm> [31-10-2020].

33 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 143.

34 ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5, fl. 4.

É significativo que, tanto em 1472-1473 como em 1481-1482, entre as primeiras temáticas levantadas pelos povos nos capítulos gerais, se encontre a crítica à excessiva liberalidade régia nas doações de jurisdições feitas à nobreza. A condenação foi particularmente forte em 1472-1473, quando o agravo foi dirigido a D. Afonso V. Acusavam os povos que não tinha bastado ao rei ter doado o mero e misto império de terras chãs e toda a outra jurisdição sobre reguengos, portagens, foros e outros direitos que eram da coroa, começava agora também a doar vilas nobres e a entrar nas cidades. Perante isto, «nom tem jaa vossos povos outra esperança se não que huum dia destes darees alfamdegua de Lixboa»³⁵. Já tinha feito tantas doações que «jaa nom podes viver salvo tomando a voso povo o seu e fazemda»³⁶. Palavras duras, hiperbólicas, para que D. Afonso V entendesse bem o disparate que cometia. Já ao dirigirem-se a D. João II, em 1481-1482, o discurso é mais atenuado; de facto, derivado destas doações surgiam «asperas cruexas que he piedosa coussa de ouvír»³⁷, mas provavelmente o novo rei nem tinha total conhecimento do que se passava. Nas duas situações o objetivo era o mesmo, que se revogassem todas as doações, com efeitos imediatos no caso de D. Afonso V, enquanto D. João II poderia permitir que quem as tinha legalmente poderia continuar a usufruir delas até à sua morte.

Contudo, esta foi apenas a exposição dos alegados factos motivadores do requerimento. Já quanto à sua fundamentação teórica, foi construída também em tom crítico, novamente de forma mais marcada em 1472-1473 que em 1481-1482, ainda que partilhando de um substrato comum. A D. Afonso V, diziam os procuradores que essas doações, mais do que a «gramde perda e dano de vossos povos», eram também atentatórias à coroa. Porquê? Porque dificultava o seu sustento, como se viu, mas também porque prejudicava a herança do seu primogénito e sucessor – «ho juro das terras que de dereito nam podes dar porque vossos socesores ficaria[m] defraudados»³⁸. Nas entrelinhas dos capítulos gerais encontra-se a noção de que os bens da coroa estavam submetidos às mesmas regras dos morgados e que, por isso, o rei deveria preservá-los e mantê-los para os transmitir ao seu sucessor.

Num outro capítulo de 1472-1473, a noção abstrata da coroa é mais uma vez sublinhada, ao requererem os povos que se o rei queria fazer mercês, que as fizesse do seu tesouro real e não dos bens da coroa; isto é, contrapunha-se aquilo que é a coroa e a pessoa do rei. Acrescentam os povos a D. Afonso V que «pequãees mortallmente de taees enalheaçõeoes fazerdes de que vossos comfesores vos

35 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 134.

36 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 134.

37 ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5, fls. 1v-2.

38 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 129.

nam podem asolver atee todo restetoirdes ao primeiro estado»³⁹. Portanto, mais que uma argumentação jurídica, quando se dirigiam ao rei os procuradores dos concelhos apelavam à sua moral e consciência – os agravos que o povo sofre «devem carregar sobre os vossos ombros que muyto obriga vosa comciencia»⁴⁰. Pecava quando pensava só em si e nos nobres que pretendia favorecer, devia por isso ter o cuidado de pensar no bem comum, no bem-estar do seu povo e na própria integridade da coroa, que o ultrapassava como homem.

Contudo, a noção de inalienabilidade não se aplicava apenas aos bens da coroa, dizia também respeito à justiça. Na imagem idealizada construída no discurso dos capítulos gerais, a justiça deveria estar concentrada no rei, pois a capacidade judicial «he per devinal ordenança a deverdes a cada huum menistrar, todo este tempo», como se escrevia em 1472-1473. Por isso não acontecer, continuando na mesma citação, o povo «brada por as praças que não acha quem na guasalhar»⁴¹. Era a missão dada por Deus ao rei, que devia garantir que todos lhe podiam apelar, pois essa é a «soprioridade desa jurdição que asy he anexa a voso real estado»⁴². A existência, por exemplo, de tribunais da relação em terras senhoriais, algo que devia ser uma prerrogativa régia, resultava «em desfazimento de vosa priminencia real»⁴³. Doar poderes jurisdicionais a outros era gravoso para os povos, porque quem os tinha abusava deles, que «nam a tomam como pastores mas como merceeiros»⁴⁴, ao contrário do rei, que era «bom pastor»⁴⁵.

Nas cortes de 1481-1482, no requerimento da fiscalização das doações de jurisdições, dava-se uma justificação clara para os abusos senhoriais cometidos – isso acontece porque a justiça andava «desemparada de seu príncipall senhor», o rei. Como tal, as jurisdições deviam voltar «aa coroa rreal a que pertencem»⁴⁶ porque, caso contrário, «se perverte em todo justiça por amdar fora de vossa coroa»⁴⁷. A ideia de que a perversão da justiça era consequência de «a justiça nom amdar em vosas mãos»⁴⁸ foi várias vezes repetida em 1481-1482, sendo esta a fórmula com que se encerravam vários capítulos. Este é um recurso retórico comum, o de transmitir uma mensagem pela sua repetição.

39 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 139.

40 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 168.

41 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 140.

42 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 142.

43 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 146.

44 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 140.

45 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, p. 148.

46 ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5, fls. 1v-2.

47 ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5, fls. 2-2v.

48 ANTT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5, fls. 3-3v.

Em contraste com os senhores, cuja atuação era danosa e prejudicial aos povos, o rei devia, até por responsabilidades que lhe tinham sido atribuídas por Deus, ser o garante da ordem. No monarca estava a justiça superior, ou até mais que isso, o ideal era estar com ele toda a justiça, como a «cassa de sua morada»⁴⁹ que o rei era. Há no entanto uma diferença de tom entre os capítulos gerais de 1472-1473 e os de 1481-1482. Enquanto que nestes últimos a alienação da justiça é constatada, em 1472-1473 a causa da perversão impende sobre D. Afonso V. Não é por acaso que os primeiros capítulos dos povos produzidos nestas cortes dizem respeito ao excesso de nobres que andavam na casa do rei e à subversão da ordem social que era a promoção de alguns indivíduos sem linhagem à fidalguia⁵⁰. Demasiado liberal, a ponto de pecar, é a imagem que os povos querem construir de D. Afonso V, mas apresentam-lhe os efeitos da sua liberalidade, sempre em termos que reforcem os seus efeitos negativos.

3. UM TÓPICO DO DISCURSO CONCELHIO?

Para finalizar, resta-me responder à questão que dá título a este estudo – constituíam os abusos senhoriais da nobreza um tópico do discurso concelhio apresentado em cortes? Ainda que o objeto da análise seja circunscrito a duas reuniões de cortes, creio que não será arriscado responder pela afirmativa.

Independentemente da correspondência com a realidade, os procuradores dos concelhos enviados às cortes de 1472-1473 e de 1481-1482 construíram uma imagem da nobreza senhorial. Uma imagem que se erguia em torno do abuso, do dano, da opressão, da tirania, para apenas recordar algumas das expressões empregues. A construção desse discurso fez-se pelo recurso a estratégias retóricas, pela associação e repetição de termos com fortes cargas negativas para sublinharem o prejuízo que vinha aos povos do exercício dos poderes senhoriais. A justiça, como se viu, era um tema particularmente quente, o que deve ser compreendido tendo em conta a importância do seu exercício para a legitimação dos poderes no seio do sistema político de final da Idade Média; a longevidade do tema, discutido em 1472-1473 e em 1481-1482 é um sinal dessa relevância. A justiça senhorial é apresentada como perversão da ordem ideal, a qual se desenha pelo jogo de contrastes e oposições – dá-se conta do que se passa, mas o intuito é ir além. Se a todos os requerimentos o rei tivesse respondido pela positiva, teríamos poderes concelhio e régio reforçados.

49 ANT, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5, fl. 3v.

50 DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*, pp. 123-124.

A centralidade da imagem do rei e da coroa na argumentação é outro aspeto que importa ser destacado. Os procuradores concelhios apresentam a sua perspectiva do que devia ser o papel do rei na ordem social, enquanto responsável por garantir a justiça e o equilíbrio. O rei era o principal interlocutor na discussão em cortes, portanto todo o discurso devia ser formulado no sentido de o convencer a aderir ao projeto apresentado pelos concelhos. O que nem sempre se procurava alcançar pelo elogio, sendo a crítica aberta ou velada um instrumento argumentativo de que os concelhos não abdicavam de usar. A coroa transcendia o rei, e como último apontamento refira-se que, pelo menos no que dizia respeito à contraposição entre concelhos e nobreza senhorial, no discurso dos procuradores dos concelhos, ao defenderem os seus interesses, estariam também a defender os interesses da coroa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quero terminar olhando para diante. De entre as próprias limitações desta breve análise se podem descortinar caminhos que seria de todo o interesse que investigações futuras pudessem percorrer. Para começar, alargando o âmbito cronológico da análise no sentido de perceber continuidades ou variações nas representações construídas⁵¹. Os capítulos gerais de 1472-1473 e de 1481-1482 são, como todas as fontes, frutos do seu tempo, pelo que a observação em diferentes conjunturas e contextos poderia matizar ou reforçar a hipótese que aqui expus.

Da mesma forma, seria pertinente comparar as queixas apresentadas sobre os poderes senhoriais com o que foi dito sobre o poder régio, nomeadamente sobre a atuação dos seus oficiais. Sabemos que, também sobre isto, as queixas se multiplicaram ao longo dos anos e temos noção que, tal como no caso do poder senhorial, o mote das denúncias dizia respeito a questões jurisdicionais, mas até que ponto essas imagens se aproximam ou afastam? Seriam os oficiais régios colocados numa perspectiva diferente dos oficiais senhoriais por serem, precisamente, oficiais do rei?

Sem esquecer as próprias respostas do rei. Ainda que não as tenha equacionado nesta análise, é inegável para a sua importância aferir qual o discurso do rei em cortes. Como se fazia representar, quais as estratégias retóricas utilizadas, que valores partilhava com os restantes grupos?

51 Por exemplo, em 1433, as queixas relativas ao exercício de jurisdições senhoriais partilham de muitas das mesmas características daquelas feitas em 1472-1473 e em 1481-1482 – ver SOUSA, Armindo de, “As Cortes de Leiria-Santarém de 1433”, pp. 45-46 e pp. 85-86.

São todas estas dúvidas que me parecem da maior pertinência para a compreensão das relações de poder dentro do sistema político de final da Idade Média.

FONTES

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 2, nº 14, fls. 57-127v.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Aclamações e Cortes*, Cortes, mç. 3, nº 5.

Ordenações Afonsinas, Livro II, Título LXIII. Edição fac-similada, <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l2p394.htm> [31-10-2020].

BIBLIOGRAFIA

COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero de, *O Poder concelhio. Das origens às cortes constituintes*, Centro de Estudos e Formação Autárquica, Coimbra, 2008, 2ª ed.

COELHO, Maria Helena da Cruz, “O discurso de Guimarães em Cortes”, *Actas do 2º Congresso Histórico de Guimarães*, vol. 6: História Local, Câmara Municipal de Guimarães, Guimarães, 1997, pp. 49-76.

COSTA, Adelaide Millán da, “A cultura política em ação. Diálogos institucionais entre a Coroa e os centros urbanos em Portugal no século XIV”, *En la España Medieval*, 36 (2013), pp. 9-29.

—, “A maioral das cidades portuguesas em discurso (in)direto”, *A Nova Lisboa Medieval: Gentes, Espaços e Poderes*, Luís Filipe Oliveira, Miguel Gomes Martins, Catarina Tente, João Luís Fontes e Mário Farelo (eds.), Instituto de Estudos Medievais, Lisboa, 2016, pp. 267-285.

—, “As Cortes Medievais Portuguesas como lugar de discurso: a longevidade de uma interpretação historiográfica”, *Cortes y Parlamentos en la Edad Media peninsular*, Germán Navarro Espinach e Concepción Villanueva Morte (coords.), Sociedad Española de Estudios Medievales, Murcia, 2020, pp. 265-290.

—, “O discurso político dos concelhos portugueses na baixa Idade Média: convergências e especificidades. O caso de Elvas”, *Livro de homenagem à Professora Maria Emília Ricardo Marques*, Universidade Aberta, Lisboa, 2005, pp. 265-272.

- , *Vereação e vereadores. O governo municipal do Porto em finais do século XV*, Câmara Municipal do Porto/Arquivo Histórico, Porto, 1993.
- CUNHA, Mafalda Soares da, “A nobreza portuguesa no início do século XV: renovação e continuidade”, *Revista Portuguesa de História XXXI – Homenagem ao Doutor Salvador Dias Arnaut*, vol. II (1996), pp. 219-252.
- CUNHA, Paulo Morgado e, “Em esto nos farees grande mercee: o discurso de Faro e Loulé nas Cortes dos séculos XIV e XV”, *Omni Tempore. Atas dos Encontros da Primavera 2017*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2018, pp. 77-126.
- DIAS, Diogo José Teixeira, *As cortes de Coimbra e Évora de 1472-73. Subsídios para o estudo da política parlamentar portuguesa*, Dissertação de Mestrado, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014.
- DUARTE, Luís Miguel, “The Portuguese Medieval Parliament: Are We Asking the Right Questions?”, *e-Journal of Portuguese History*, vol. 1, 2 (winter 2003), https://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html/issue2/pdf/duarte.pdf [31 outubro 2020].
- FARELO, Mário, *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*, tese de Doutoramento, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2009.
- FONSECA, Luís Adão da, *D. João II*, Temas e Debates, Lisboa, 2011.
- GOMEZ, Saul António, *D. Afonso V. O Africano*, Temas e Debates, Lisboa, 2009.
- GOMES, Rita Costa e ANDRADE, Amélia, “As Cortes de 1481-82: uma abordagem preliminar”, *Estudos Medievais*, 3/4 (1984), pp. 3-64.
- MENDOÇA, Manuela, *D. João II. Um percurso humano e político nas origens da modernidade em Portugal*, Editorial Estampa, Lisboa, 1995.
- MONSALVO ANTÓN, José María, “Transformaciones sociales y relaciones de poder en los concejos de frontera, siglos XI-XIII. Aldeanos, vecinos y caballeros ante las instituciones”, *Relaciones de poder, de producción y parentesco en la Edad Media y Moderna*, Reyna Pastor (ed.), Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Madrid, 1990, pp. 111-112.
- NIETO SORIA, José Manuel, “La monarquía como conflicto de legitimidades”, *La monarquía como conflicto en la corona castellano-leonesa (c. 1230-1504)*, José Manuel Nieto Soria (dir.), Sílex Ediciones, Madrid, 2006, pp. 13-71.
- OLIVEIRA, Luís Filipe e RODRIGUES, Miguel Jasmins, “Um processo de reestruturação do domínio social da nobreza. A titulação na 2ª dinastia”, *Revista de História Económica e Social*, 22 (janeiro-abril 1988), pp. 77-114.

SERRA, Joaquim Bastos, *Governar a cidade e servir o rei. A oligarquia concelhia de Évora em tempos medievais (1367-1433)*, Publicações do Cidehus, Évora, 2018, <https://books.openedition.org/cidehus/3288> [31 outubro 2020].

SOUSA, Armindo de, “A Estratégia Política dos Municípios no Reinado de D. João II”, *O Parlamento Medieval Português e outros estudos*, Luís Miguel Duarte, Luís Carlos Amaral e André Evangelista Marques (org.), Fio da Palavra, Porto, 2014, pp. 235-264.

—, “As Cortes de Leiria-Santarém de 1433”, *O Parlamento Medieval Português e outros estudos*, Luís Miguel Duarte, Luís Carlos Amaral e André Evangelista Marques (org.), Fio da Palavra, Porto, 2014, pp. 29-153.

—, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, Instituto Nacional de Investigação Científica e Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1990, 2 vols.

ISBN 978-84-17865-93-1



9 788417 865931



Sociedad
Española de
Estudios
Medievales



universidad
de león

